

PROJETO DE LEI N° 1.421/2012

DE 14 DE MARÇO DE 2012

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR OS IMÓVEIS, COM ÁREA, LIMITES E CONFRONTAÇÕES CONSTANTES NO LIVRO N.º 2 - ANO 2006 - DO CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARVA DE PENEDO-AL, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, PARA A IMPLEMENTAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL, FINANCIADAS PELO BANCO DO BRASIL - PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA DO GOVERNO FEDERAL OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DE UMA POLÍTICA HABITACIONAL POPULAR VOLTADA A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA, PRIORIZANDO O INTERESSE SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENEDO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a alienação dos imóveis descritos no art. 3º desta Lei, como contrapartida do Município de Penedo para a implementação dos empreendimentos habitacionais de interesse social, financiadas pelo Banco do Brasil - Programa Minha Casa Minha Vida do Governo Federal objetivando o desenvolvimento de uma política habitacional popular voltada à população de baixa renda, priorizando o interesse social e promoção da cidadania.

Art. 2º - Para a implementação do programa, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Parceria e Cooperação com o Banco do Brasil - BB.

Parágrafo único - O Poder Executivo poderá celebrar aditamentos ao Termo de Cooperação de que trata este artigo, os quais deverão ter por objeto ajustes e adequações direcionadas para a consecução das finalidades do programa.

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a disponibilizar, por alienação, as áreas abaixo relacionadas com as matrículas nºs 3.454, registrado no livro nº 2 - ano 2006 - do Cartório do Registro de Imóveis e Hipotecas da cidade de Penedo/AL.

I - AREA 02: Área 37.073,38m², Frente- 163,46 m Limitando-se com a Rua 10, Fundo- 122,92m fundo- Limitando-se com a rua projetada 01, Lado direito - 232,64m Limitando-se com a rua projetada 36, Lado esquerdo - 256,23m Limitando-se com a rua projetada: Quadra B-8 os lotes 01, (área destinada a área verde); Quadra B-7 os lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30; Quadra B-6 os lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30; Quadra B-5 os lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30; Quadra B-4 os lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14; Quadra B-3 os lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22; Quadra B-2 os lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30; Quadra B-1 os lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30.

AREA 04: Área 35.033,91m², Frente- 163,46 m Limitando-se com a Rua 26, Fundo- 214,33m fundo- Limitando-se com a rua projetada 10, Lado direito - 214,33m Limitando-se com a rua projetada 36, Lado esquerdo - 214,33m Limitando-se com a rua projetada 12: Quadra D-6 os lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30; Quadra D-5 os lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22; Quadra D-4 os lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30; Quadra D-3 os lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30; Quadra D-2 os lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30; Quadra D-1 os lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30.

AREA 09: Área 55.526,00m², Frente- 310,30 m Limitando-se com a Rua 76, Fundo- 232,61m Limitando-se com a rua projetada 56, Lado direito - 321,77m Limitando-se com a rua projetada 84, Lado esquerdo - 228,67m Limitando-se com a rua projetada 49: Quadra I-13 os lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07,

08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22; Quadra I-12 os lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22; Quadra I-11 os lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30; Quadra I-10 os lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30; Quadra I-9 os lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30; Quadra I-8 os lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30; Quadra I-7 os lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, , 25, 26, 27, 28, 29, 30; Quadra I-6 os lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30; Quadra H-5 os lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22; Quadra H-6 os lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30.

AREA 10: Área 49.188,74m², Frente- 224,21 m Limitando-se com a Rua 56, Fundo- 224,21m Limitando-se com a rua projetada 76, Lado direito - 109,94m Limitando-se com a rua projetada 94, Lado esquerdo - 321,77m Limitando-se com a rua projetada 84: Quadra J8 os lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22; Quadra J7 os lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10; Quadra J6 os lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22; Quadra J5 os lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30; Quadra J4 os lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30; Quadra J3 os lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30; Quadra J2 os lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22; Quadra J1 os lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10.

§ 1º O bem imóvel objeto da presente Lei Autorizativa destinar-se-á à construção de moradias habitacionais populares, às famílias com baixa renda que se enquadrem no Programa Minha Casa Minha Vida.

§ 2º As áreas a serem utilizadas no Programa deverão ser dotadas de toda infraestrutura básica necessária, capazes de garantir melhoria das condições de habitabilidade e da qualidade de vida da população-alvo, de acordo com as posturas estadual e municipal.

§ 3º Os projetos de habitação populacional de interesse social e/ou utilidade pública serão desenvolvidos e implementados no âmbito do Município de Penedo pela Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, na qualidade de agente promotor, podendo envolver outros Órgãos Estaduais ou Municipais.

Art. 4º - O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I - Desviar a finalidade ou deixar de utilizar o imóvel, salvo por interesse público devidamente justificado e com a anuência do doador;

II - Deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de 05 (cinco) anos;

Art. 5º - A reversão de que trata do art. 4º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 6º - A edificação de benfeitoria não outorga ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 7º - As disposições previstas no art. 4º desta Lei deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO, aos vinte e nove dias do mês de março de dois mil e doze 376º ano de elevação à categoria de Vila.

Israel Ramires Saldanha Neto

Prefeito